



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo.

DECRETO Nº 1.776 /

"PRORROGA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
TURÍSTICO, NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO E
SEMANA SANTA DO CORRENTE ANO".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Art. 328, § 2º, do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, fa culta ao Prefeito Municipal prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22 horas, durante o período de maior afluência turística;

CONSIDERANDO, ainda, que a Câmara Municipal se manifestou, por maioria absoluta, pela decretação da medida solicitada pelos comerciantes interessados,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica facultado o funcionamento das lojas que se dedicam ao ramo turístico, mencionadas no Art. 328, inciso II, le tra "c", do Código de Posturas Municipais; até às 22 horas, nos meses de janeiro e fevereiro e durante a Semana Santa do corrente ano.

ART. 2º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições constantes do artigo anterior, serão punidas com as penalidades estabelecidas no Art. 335, do Código de Posturas Municipais.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JANEIRO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal